



ID: 60952760

14-09-2015

IMPOSTOS

Fecho de portas por insolvência extingue obrigações fiscais

O encerramento do estabelecimento de uma empresa que esteja em insolvência põe um ponto final às suas obrigações fiscais. Uma circular do Fisco vem esclarecer procedimentos internos e pôr fim a dúvidas que já chegaram muitas vezes a tribunal.

Cátia Barbosa

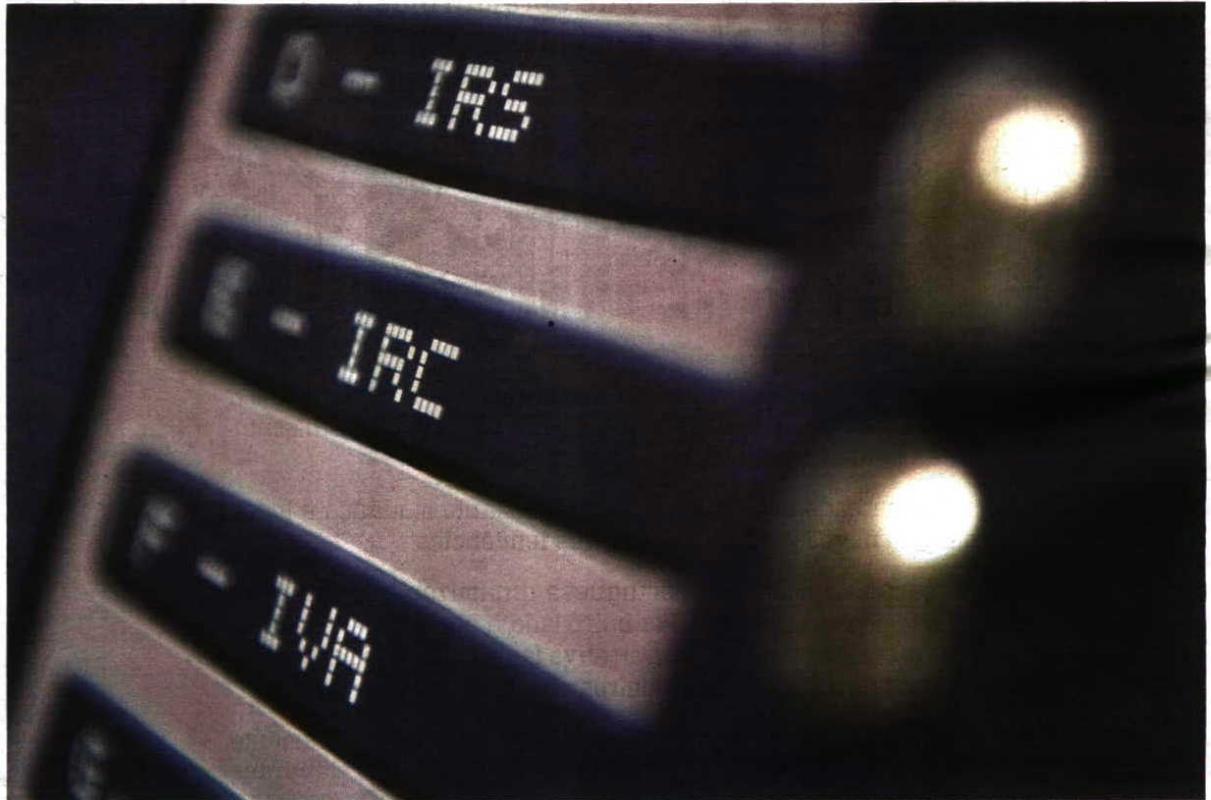
FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Num processo em que uma empresa foi declarada insolvente e a assembleia de credores decidiu pelo encerramento da actividade do estabelecimento, seguindo-se depois a liquidação dos bens (se os houver), considera-se que a empresa cessa aí a sua actividade e que, portanto, a regra geral é que deixará de lhe ser exigido que cumpra as suas obrigações fiscais, nomeadamente entregas de declarações de IRC ou de IVA, a menos que surja algum inesperado acto que a isso obrigue.

Deverá ser este, daqui para a frente, o entendimento dos serviços da Administração Tributária e Aduaneira (AT), no seguimento de uma circular de 9 de Setembro publicada esta sexta-feira, 11, na qual se especificam quais são as obrigações fiscais das pessoas colectivas em insolvência. As novas instruções internas revogam as que estavam a ser seguidas pelos funcionários desde 2010, apesar de, entretanto, ter sido alterado o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). "Mesmo depois do encerramento, o Fisco continuava a exigir que fossem apresentadas as declarações fiscais, com processos e multas quando isso não acontecia. Se o processo ainda durasse mais dois ou três anos, continuava a ser preciso entregar a modelo 22 [do IRC], por exemplo", explica Paula Franco especialista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, para quem esta circular "só peca por tardia".

Inácio Peres, presidente da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ), concorda. O facto de as orientações só agora terem sido alteradas levou, nestes últimos



Apesar das alterações ao Código de Insolvências, a Autoridade Tributária continuava a exigir a apresentação das declarações fiscais às empresas com as portas já fechadas.

anos, a uma série de processos que resultaram do automatismo da máquina fiscal e em que os administradores de insolvência eram obrigados a intervir porque eram notificados e depois tinham de contestar", ou seja, não podiam simplesmente ignorar apesar de o próprio CIRE já dizer uma coisa completamente diferente.

Esta circular pretende, precisamente, fazer uma interpretação das regras do CIRE, e "esclarece alguns pontos", significando mesmo uma "evolução louvável, nomeadamente neste ponto", afirma Inácio Peres. Contudo, para o presidente da APAJ, as opções do Fisco incluídas na cir-

cular estão longe de ser as melhores e a Associação vai preparar uma apreciação global e identificar os pontos que considera controversos.

Fisco "não pode ter créditos privilegiados"

E um deles tem a ver com o facto de o Fisco considerar que se durante a liquidação e partilha da massa insolvente forem praticados actos "com relevância em termos de incidência tributária", então, nesse caso, já não haverá uma "dispensa integral do cumprimento de obrigações fiscais". Inácio Peres concorda que assim seja em termos gerais: "Imagine-se que é

vendida uma máquina, faz sentido que se liquide o IVA e se preencha a devida declaração", exemplifica. Mas, prossegue, o mesmo já não acontecerá se estiver em causa uma mais valia pela venda de um imóvel ou IRC a pagar, por exemplo. Admitir que esses pagamentos fiscais têm de ser feitos é "atribuir ao Estado um crédito sobre a massa insolvente, mas um crédito privilegiado que a lei diz expressamente que de extingue com a declaração de insolvência", explica o presidente da APAJ. "As circulares da AT podem tentar explicar a lei, mas não podem ir contra ela e o CIRE é muito claro nesta parte".

Fisco emitiu uma circular com um guião das obrigações fiscais na insolvência.



TEMA

Guia para os impostos na falência

O Fisco emitiu uma circular que vem substituir as instruções dadas em 2010 e já estavam desactualizadas face ao Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

OBRIGAÇÕES EM IRC

Após a declaração de insolvência e enquanto a assembleia de credores não tenha deliberado o encerramento da actividade dos estabelecimentos, as empresas continuam obrigadas a entregar as declarações de rendimentos e a liquidar e pagar imposto. Depois do encerramento só ficam obrigadas ao pagamento de imposto se se verificar qualquer facto tributário sujeito a IRC.

OBRIGAÇÕES EM IVA

Apesar da insolvência, a empresa continua a ser sujeito passivo de IVA e terá de entregar as declarações periódicas, mesmo que não tenha operações tributáveis. Depois do encerramento, tal como acontece em sede de IRC, só se mantém a obrigatoriedade se ocorrerem operações tributáveis em que devam ser efectuadas regularizações ou haja lugar ao exercício do direito à dedução. O mesmo acontecerá se da liquidação e partilha dos bens existirem actos com relevância em matéria de IVA.

OBRIGAÇÕES EM IMI E SELO

Se o facto que dá origem ao imposto ocorrer depois da declaração de insolvência, as dívidas de IMI e imposto do Selo são consideradas dívidas da massa insolvente e deverão ser pagas pelo administrador de insolvência. Apesar de os documentos de cobrança serem emitidos em nome da empresa, o pagamento compete à massa insolvente.

APRESENTAÇÃO DA IES

Após a declaração de insolvência mantém-se a obrigatoriedade de apresentação da declaração anual de informação contabilística e fiscal, a chamada IES mesmo que tenha havido encerramento da actividade do estabelecimento. Mantém-se, também, a obrigatoriedade de manter contabilidade organizada.

Administradores de insolvência continuam sem acesso ao Citius

Ao contrário do que estava previsto e tinha sido adiantado pelo Ministério da Justiça, os responsáveis pelos processos de insolvência continuam a não poder aceder à rede informática dos tribunais.

A ideia era que a partir de 1 de Setembro, com o arranque dos tribunais depois das férias judiciais, os administradores de insolvência já pudessem tramitar os processos directamente no Citius, o sistema informático dos tribunais, à semelhança do que acontece, por exemplo com os agentes de execução ou os advogados. No entanto, a 4, um e-mail do Ministério da Justiça enviado à Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ), dava conta de que não seria ainda desta.

A questão, escreveu Albertina Pedrosa, presidente do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, prende-se com o facto de faltar ainda "legislação para enquadramento", neste caso, uma "portaria que está em preparação em articulação com as demais entidades", garantiu a responsável.

O atraso está a deixar preocupados os administradores judiciais, que tratam das insolvências das famílias e das empresas. Isso porque o acesso ao sistema informático da Justiça é uma reivindicação antiga, que lhe permitirá não só enviar por essa via as suas peças processuais, como aceder aos actos processuais de outros operadores, caso dos advogados.

O acesso começou a ser ensaiado em Lisboa, a título experimental, e a promessa é que se estenderia a todo o País. "A nossa preocupação é que a portaria de que fala o IGFEJ seja aprovada ainda antes das eleições, caso contrário, se for preciso esperar pelo novo Governo, antecipamos já uma grande demora", explica Inácio Peres, presidente da APAJ. Na sua opinião, aliás, "esta portaria nem é um acto indispensável, uma vez que", uma vez que "somos equiparados aos

agentes de execução, que já têm esse acesso", explica.

A impossibilidade de utilização do Citius por quem tramita as insolvências "prejudica o trabalho de todos os envolvidos, incluindo oficiais de justiça, magistrados e advogados", sublinha Inácio Peres, lembrando que "é uma questão de interesse público", susceptível de minorar muitas das queixas sobre morosidade nesta área da justiça.

Outro aspecto que está também à espera de uma portaria é o das chamadas "nomeações equitativas", que tem a ver com a metodologia da distribuição de processos pelos vários administradores judiciais, impedindo que, como acontece hoje em dia, poucos profissionais concentrem a maior parte dos processos – demorando depois, inevitavelmente, mais tempo a tramitá-los – enquanto que outros escritórios recebem poucas ou nenhuma nomeações.

O sistema "está na fase final de desenvolvimento, aguardando definição e implementação de alguns aspectos de detalhe", mas, também aqui, sem portaria "para enquadramento", não poderá arrancar, escreveu o IGFEJ na comunicação enviada à APAJ. Neste caso, mais uma vez, "nem seria preciso portaria, uma vez que o próprio estatuto dos administradores judiciais já dá toda a cobertura legal necessária", sustenta Inácio Peres, lamentando as "grandes disparidades que continuam a existir" entre os escritórios dos administradores de insolvência. ■ FL



Mesmo depois do encerramento, o Fisco continuava a exigir que fossem apresentadas as declarações fiscais (...) Esta circular só peca por tardia.

PAULA FRANCO
Especialista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

As circulares da Autoridade Tributária podem tentar explicar a lei, mas não podem ir contra ela.

INÁCIO PERES
Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Judiciais



A circular agora publicada inclui um "Guião para o cumprimento das obrigações fiscais de pessoas colectivas em situação de insolvência", com seis páginas onde se esmiuçam as várias hipóteses possíveis de questões tributárias num processo de insolvência. Tem por base o estudo levado a cabo por um grupo de trabalho criado por Paulo Nuncio, secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, há cerca de um ano. Os administradores judiciais não foram ouvidos o que, lamenta Inácio Peres, significou "deixar de fora quem está no terreno e acompanha as questões de perto". ■



Não aceder ao Citius prejudica o trabalho de todos os envolvidos, incluindo advogados e magistrados.

INÁCIO PERES
Presidente da APAJ



Administradores judiciais já deveriam utilizar o Citius desde 1 de Setembro.

Bruno Simão